



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-015-15 - PROCESSO Nº 032/15-CPL/PMBB**

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2015-PMBB, QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU
BRANCO, E A EMPRESA
....., PARA O
FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, infra-assinados, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-015-15, processo nº 032/15-CPL-PMBB**, homologado em/..../....., tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato, a contratação da empresa acima qualificada, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração da Prefeitura Municipal de Breu Branco, localizados nas Zonas Urbana e Rural do Município, tais como: Condicionador de Ar Split, Bebedouros de Coluna, Bebedouros Industriais, Freezers e outros, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, anexo I do edital, abaixo descritos, e ainda, proposta da empresa na licitação.

LOTE 01 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO

| ORD. | DESCRIÇÃO | UNID | QUANTIDADES | | PREÇOS (R\$) | |
|------|-----------|------|-------------|----------|--------------|-------|
| | | | Equip. | Serviços | UNITÁRIO | TOTAL |
| | | | | | | |



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-015-15 - PROCESSO Nº 032/15-CPL/PMBB**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Pregão Presencial PP-CPL-015-15 - Processo nº 032/15-CPL/PMBB;
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1- Os serviços serão executados mediante a emissão de ORDEM DE SERVIÇOS pela Prefeitura Municipal de Breu Branco, de acordo com as necessidades de cada Unidade Administrativa, obedecidas as normas do edital e seus anexos.

3.2- Os serviços deverão ser prestados obrigatoriamente no Município de Breu Branco-PA, e quando necessária a retirada de equipamentos do local onde está instalado, para manutenção na oficina da CONTRATADA, não será permitida a locomoção dos mesmos para manutenção em outros Municípios.

3.2.1- Caso a CONTRATADA seja domiciliada em outro Município, a mesma deverá providenciar instalação de ponto de atendimento no Município de Breu Branco-PA, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente Contrato.

3.3- Os equipamentos objeto de manutenção estão instalados nas zonas urbana e rural do Município, em diversos órgãos da Prefeitura, conforme Anexo II do edital.

3.4- Quando necessária a retirada de equipamento do local de sua instalação, para manutenção na Oficina da CONTRATADA, a mesma será responsável pelo transporte, carga e descarga dos mesmos, às suas expensas.

3.5- A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-015-15 - PROCESSO Nº 032/15-CPL/PMBB**

3.6- A CONTRATADA deverá atender as chamadas da CONTRATANTE, em no máximo 01 (uma) hora, quando tratar-se de serviços de manutenção corretiva de equipamentos, e até 02 (duas) horas, quando de manutenção preventiva.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

4.1 – A garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento. A peça de reposição, incluído o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por um período de **12 (doze) meses**, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global constante de cada Ordem de Serviços emitida, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na cláusula primeira.

6.2- Nos preços fixados estão incluídos todos os impostos incidentes sobre os produtos.

6.3- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, salvo eventuais alinhamentos que se façam necessários, obedecidas as disposições da Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2- Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste Contrato.



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-015-15 - PROCESSO Nº 032/15-CPL/PMBB**

7.3- Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de **majoração** ou **redução**, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

7.4- A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação para **mais ou menos** dos preços contratados vigerá enquanto o Contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

7.5- As recomposições de que tratam esta cláusula, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$** (.....).

8.2- O valor total deste contrato, para o exercício 2015 está estimado em **R\$** (.....).

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO EMPENHO

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento fiscal vigente:

1020.0204.121.0006.2009 - Manutenção do Gabinete de Assuntos Econômicos e Planejamento / **3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

1020.0104.122.0002.2003 - Manutenção do Gabinete de Assuntos Institucionais / **3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

1020.0404.122.0008.2013 - Manutenção da Secretaria de Administração / **3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

1020.0504.123.0008.2014 - Manutenção da Secretaria da Fazenda / **3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

1020.0612.361.0009.1006 - Melhoria da Infraestrutura do Ensino Fundamental / **3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

1020.0612.122.0009.2020 - Articulação, Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas de Ensino / **3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

1020.0727.122.0008.2015 - Manutenção da Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto / **3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

1020.0820.122.0008.2016 - Manutenção da Secretaria de Agricultura / **3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-015-15 - PROCESSO Nº 032/15-CPL/PMBB**

1020.0915.122.0008.2017 - Manutenção da Secretaria de obras e Urbanismo /
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

1020.1008.122.0019.2035 - Gestão Administrativa e Operacional da SEMADS /
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

1020.1104.122.0008.2019 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento
Econômico / **3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

1020.1218.122.0008.2018 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio
Ambiente / **3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

2040.1310.122.0028.2069 - Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços
Públicos de Saúde / **3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa
Jurídica;

2040.1310.301.0026.2063 - Atenção Básica à Saúde / **3.3.9.0.39.00.00** -
Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

2040.1310.302.0024.2053 - Manutenção do Hospital Municipal /
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

2040.1310.302.0024.2058 - Rede de Urgência - UPA / **3.3.9.0.39.00.00** -
Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

2040.1310.302.0024.2059 - Serviço de Atendimento Móvel - SAMU /
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

2040.1310.302.0023.2051 - Ações Básicas e Estruturantes de Vigilância
Sanitária / **3.3.9.0.39.00.00** - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica;

2040.1310.305.0023.2050 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde. /
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

**9.2- As despesas serão empenhadas de acordo com as ORDENS DE
SERVIÇOS expedidas para atendimento das eventuais necessidades das
Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Breu Branco.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1- As faturas serão realizadas no último dia útil de cada mês, na totalidade dos serviços, e entregues mediante protocolo, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

10.2- Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e atestada pelas Secretarias ou Fundos onde foram prestados os serviços;



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-015-15 - PROCESSO Nº 032/15-CPL/PMBB**

- 10.2.2** – Ordens de Serviços;
- 10.2.3** - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 10.2.4** - Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

10.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:.....
BANCO:.....
AGÊNCIA Nº:.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** – Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE;
- 11.2** – Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 11.3-** Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- 11.4-** Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 11.5-** Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 11.6-** Manter técnicos habilitados em serviço;
- 11.7-** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 11.8-** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 11.9-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 11.10-** Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 11.11-** Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 11.12-** Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
- 11.13-** Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 11.14-** A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-015-15 - PROCESSO Nº 032/15-CPL/PMBB**

11.15- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

12.2- Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

12.3- Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

12.4- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

12.5 - Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

12.6 - Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-015-15 - PROCESSO Nº 032/15-CPL/PMBB**

16.1.1- advertência;

16.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

16.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

16.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.3 desta cláusula;

16.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

16.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 16.1, subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

16.1.6.2- da sanção estabelecida no item 16.1, subitem 16.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

16.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

16.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

16.4- As sanções previstas nos itens 16.1, 16.2, 16.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

16.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

16.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-015-15 - PROCESSO Nº 032/15-CPL/PMBB**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

17.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

17.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, sito à Av. Belém, S/nº, Bairro Centro, CEP 68.488.000 – Breu Branco- PA.

18.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

18.3. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

18.4- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

18.4.1- O aplicativo que a CONTRATADA deverá utilizar para esse fim é o "ASSINADOR LIVRE", o qual está disponibilizado para "download" no site: www.breubranco.pa.gov.br, conforme INFORME nº 001/2015-SEMAD, publicado em 19/02/15.

18.5- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.



**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº PP-CPL-015-15 - PROCESSO Nº 032/15-CPL/PMBB**

18.6- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, de..... de 2015.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:

.....
(nome e assinatura)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: